

PROCESSO Nº: 46 / 2024

Processo: 46 / 2024

Data de entrada: 19 de Janeiro de 2024

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024", referente a emenda nº 1243, da Vereadora Margarete Régia, conforme mensagem nº 046/2024.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



MENSAGEM Nº. 046/2024

A Sua Excelência o Senhor

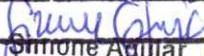
Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
19 DE 01 DE 2024

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 20/02/24


Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

Em 19 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 638/2023 – oriundo da Mensagem nº 141/2023 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2024”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 521/2023-RF –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 1243.

Autora: Vereadora Margarete Régia.

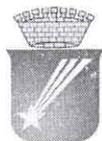
Objeto:

Altera os objetivos e metas da Ação 2049 – Fundo Municipal de Saúde (da SMS), com vistas a “proteger a população do Rio Potengi, Bairro Quintas, com ações capazes de eliminar esgotos a céu aberto, diminuir e prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas do meio ambiente”.

Razões de Veto Parcial:

CMN - PROCESSO
Nº 46/24
FOLHA: 02

RECEBIDO
EM, 20/02/24
ÀS 18:26 h

PREFEITURA DO
NATAL

Apesar da boa intenção da proposição parlamentar, a alteração retira recursos da saúde municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para destinar tal verba ao meio ambiente urbano. A modificação viola o art. 198, § 2º, da Constituição da República, porquanto impede que a Municipalidade invista o mínimo legal e constitucional destinado, exclusivamente, ao regular funcionamento dos serviços públicos de saúde municipal.

Outrossim, a presente proposta parlamentar não pode ser atendida devido à falta de previsão do referido investimento no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 (Lei nº 7.280/2021, publicada no DOM em 31/12/2021, p. 09-240), cuja programação não consta nas metas físicas nem nos objetivos especificados na referida lei. Por ser um incremento o qual ultrapassará um exercício financeiro para sua execução, a indigitada medida deveria ter sido previamente fixada no PPA 2022/2025, conforme exigência prescrita pelo art. 95, § 1º, da Lei Orgânica do Município c/c art. 167, § 1º, da Constituição da República por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Em suma, houve desrespeito aos referidos dispositivos constitucionais.

Sobretudo, não se pode alterar tal objetivo do PPA vigente mediante simples emenda parlamentar aprovada na Lei Orçamentária. Com isso, a emenda à Lei Orçamentária para 2023 tornou-se incompatível com o Plano Plurianual vigente, desrespeitando os objetivos já fixados e violando assim o art. 166, § 3º, I, da Constituição Federal (o qual incide de forma obrigatória no âmbito do Município por simetria – art. 29, caput, da CF). Por isso, torna-se imperioso vetar a indigitada alteração parlamentar.

Portanto, com base nas razões de interesse público apontadas acima, VETO a Emenda nº 1243 ao Projeto de Lei nº 638/2023.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS

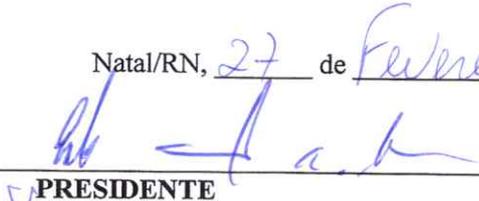
Prefeito

CM - PROCESSO
Nº 46124
FOLHA 02

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 46 124 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 27 de Fevereiro de 2024.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 27 de Fevereiro de 2024.



**LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

OFÍCIO Nº 521/2023-RF

CÓPIA

RECEBIDO

Recebido em: 29/12/2023

Por: Aécio Tavares da Costa
Aécio Tavares da Costa
Mec. nº 04.070.4

APR 10:13

Natal, 27 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 638/2023, de vossa autoria.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 638/2023**, juntamente com cópia das emendas aprovadas, de vossa autoria, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de dezembro de 2023, que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal

CAM - PROCESSO
nº 46/24
FOLHA: 09



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que na 97ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada em 26 de dezembro de 2023, e presidida pelo Vereador Felipe Alves, foi discutido o Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Natal, para o exercício financeiro de 2024, conforme mensagem nº 141/2023*".

Durante a Sessão foram apreciadas as Emendas apresentadas ao referido Projeto de Lei, resultando na aprovação de 1.125 proposições, que foram encartadas ao texto final.

Em seguida, realizada a votação em segunda discussão, tendo sido o Projeto de Lei aprovado com a unanimidade dos Vereadores presentes.

Sem mais e desde já à disposição para eventuais outros esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 28 de dezembro de 2023.

Felipe Alves

Primeiro Secretário / Presidente da 97ª Sessão Ordinária

Ives Kleiton da Silveira

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

MAT.: 541343-5

C/M - PROCESSO
Nº 46/24
FOLHA: 03

APROVADO
EM 26/12/23
Presidente

EMENDA Nº 1243/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 638/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024

Art. 1º – Reserva recursos na Ação 10.304.146.2447 – **FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, tem como objetivo de garantir os recursos necessários para **PROTEGER E PROMOVER A SAÚDE DA POPULAÇÃO DA RUA RIO POTENGI – BAIRRO QUINTAS, COM AÇÕES CAPAZES DE ELIMINAR ESGOTOS A CEÚ ABERTO DIMINUIR E PREVENIR OS RISCOS À SAÚDE, INTERVINDO, ASSIM, NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE**, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	20.00 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 20.49 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.304.146.2447 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA
OBJETIVO	PROTEGER E PROMOVER A SAÚDE DA RUA RIO POTENGI – BAIRRO QUINTAS, COM AÇÕES CAPAZES DE ELIMINAR ESGOTOS A CEÚ ABERTO DIMINUIR E PREVENIR OS RISCOS À SAÚDE, INTERVINDO, ASSIM, NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
Valor	VALOR NECESSÁRIO A EXECUÇÃO INTEGRAL DA AÇÃO

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das seguintes despesas:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	20.00 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 20.49 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO	10.304.146.2447 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA
Valor	VALOR NECESSÁRIO A EXECUÇÃO INTEGRAL DA AÇÃO

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

VEREADORA AUTORA

Ver. Margarete Régia – PROS

Nº de protocolo:
Data:
Hora:

CAM - PROCESSO
Nº 46124
FOLHA: 06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	46/2024
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 46/2024, do Chefe do Executivo, em 19 de janeiro de 2023, que trata do **VETO Parcial ao Projeto de Lei nº 638/2023** referente a emenda nº 1243.

Cumpra trazer que o Ofício nº 521/2023 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 29/12/2023 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 638/2023, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 19 de janeiro de 2023. Isto posto tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Parcial ao PL nº 638/2023 referente a emenda nº 1243, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir

DATA/DIA		CONTAGEM
30/12/2023	sábado	Dia não útil
31/12/2023	domingo	Dia não útil
01/01/2024	segunda-feira	Feriado

02/01/2024	terça-feira	1º dia útil da contagem
03/01/2024	quarta-feira	2º dia útil da contagem
04/01/2024	quinta-feira	3º dia útil da contagem
05/01/2024	sexta-feira	4º dia útil da contagem
06/01/2024	sábado	Dia não útil
07/01/2024	domingo	Dia não útil
08/01/2024	segunda-feira	5º dia útil da contagem
09/01/2024	terça-feira	6º dia útil da contagem
10/01/2024	quarta-feira	7º dia útil da contagem
11/01/2024	quinta-feira	8º dia útil da contagem
12/01/2024	sexta-feira	9º dia útil da contagem
13/01/2024	sábado	Dia não útil
14/01/2024	domingo	Dia não útil
15/01/2024	segunda-feira	10º dia útil da contagem
16/01/2024	terça-feira	11º dia útil da contagem
17/01/2024	quarta-feira	12º dia útil da contagem
18/01/2024	quinta-feira	13º dia útil da contagem
19/01/2024	sexta-feira	14º dia útil da contagem (Veto Recebido)
20/01/2024	sábado	Dia não útil
21/01/2024	domingo	Dia não útil
22/01/2024	segunda-feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Priscila
Priscila Regis Costa Carvalho
Diretora do Departamento
Legislativo
Mat. 5420245

Natal, 30 de fevereiro de 2024

CM - PROCESSO
NO 4612024
FOLHA 074